

Município de Marabá

LEI Nº. 17.209
de 14 de Julho de 2006

LDO



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI N°. 17.209 de 14 de Julho de 2006.

Estatui Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2007, incluindo as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal, e dá outras providencias

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2007, com base ao disposto no artigo 165, § 2.º, da Constituição Federal, no artigo 204, § 3.º, da Constituição Estadual, no artigo 147, § 2.º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101/00 - LRGF - Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, compreendendo:

- I - das metas da administração pública municipal;
- II - da estrutura e organização dos orçamentos;
- III - das diretrizes para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - das disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - das disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - da execução orçamentária e o cumprimento das metas;
- VII - da geração de despesa;
- VIII - das disposições sobre as alterações na legislação tributária do município;
- IX - da preservação do patrimônio público;
- X - das disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2007 são as especificadas no ANEXO III, DE PRIORIDADES E METAS, que integra esta Lei, as quais terão



TRABALHO CONTINUA



REFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2007, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 3.º Esta Lei contém o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, previstos no art.4.º.º da Lei Complementar 101- LRGF.

Art. 4.º O ANEXO I DE METAS FISCAIS estabelece as metas anuais, em valores correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

§ 2.º O Anexo de Metas Fiscais contém, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 5.º A lei contém ainda o ANEXO II DE RISCOS FISCAIS, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6.º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, estabelecidos no PPA - Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das



TRABALHO CONTINUA



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARABÁ

quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3.º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

§ 4.º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 7.º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1.º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;



TRABALHO CONTINUA



REFEITURA
MUNICIPAL
E MARABÁ

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa, subprograma e elemento de despesa;

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2.º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3.º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:



TRABALHO CONTINUA



REFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

I - os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

II - os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2006 e o programado para 2007, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº. 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

IV - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2006 e a estimada para 2007, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras;

V - o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais; e
- c) taxas;

VI - a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

§ 4.º O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2007, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8.º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 de julho de 2006 suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9.º A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

- I - à previsão da receita;
- II - à fixação da despesa.



TRABALHO CONTINUA



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Parágrafo Único. Não se inclui na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação pertinente.

Art. 10. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras
- 6 - amortização da dívida.

Art. 11. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e deverão estar compatibilizados com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 12. Os Orçamentos da Seguridade Social compreenderão as dotações destinadas aos órgãos da administração direta e indireta que atuam na área de saúde, previdência e assistência social, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 13. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de educação, saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - atendimento de ações de alimentação escolar;

IV - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
e



TRABALHO CONTINUA



REFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

VI - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas (art.48 da LRGF).

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3o, da Constituição.

Art. 17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2.º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de



TRABALHO CONTINUA



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

2006, não ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 18. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da C.F., efetivamente realizadas no exercício 2006, conforme art.29-A, inciso II, da CF.

Parágrafo único. Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2007, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2006, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 19. O município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação através de convênios, com a devida previsão de recursos na proposta Orçamentária.

Art. 20. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 21. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

III - atendam ao disposto nos art. 195 § 3º e art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.



TRABALHO CONTINUA

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2006 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 22. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

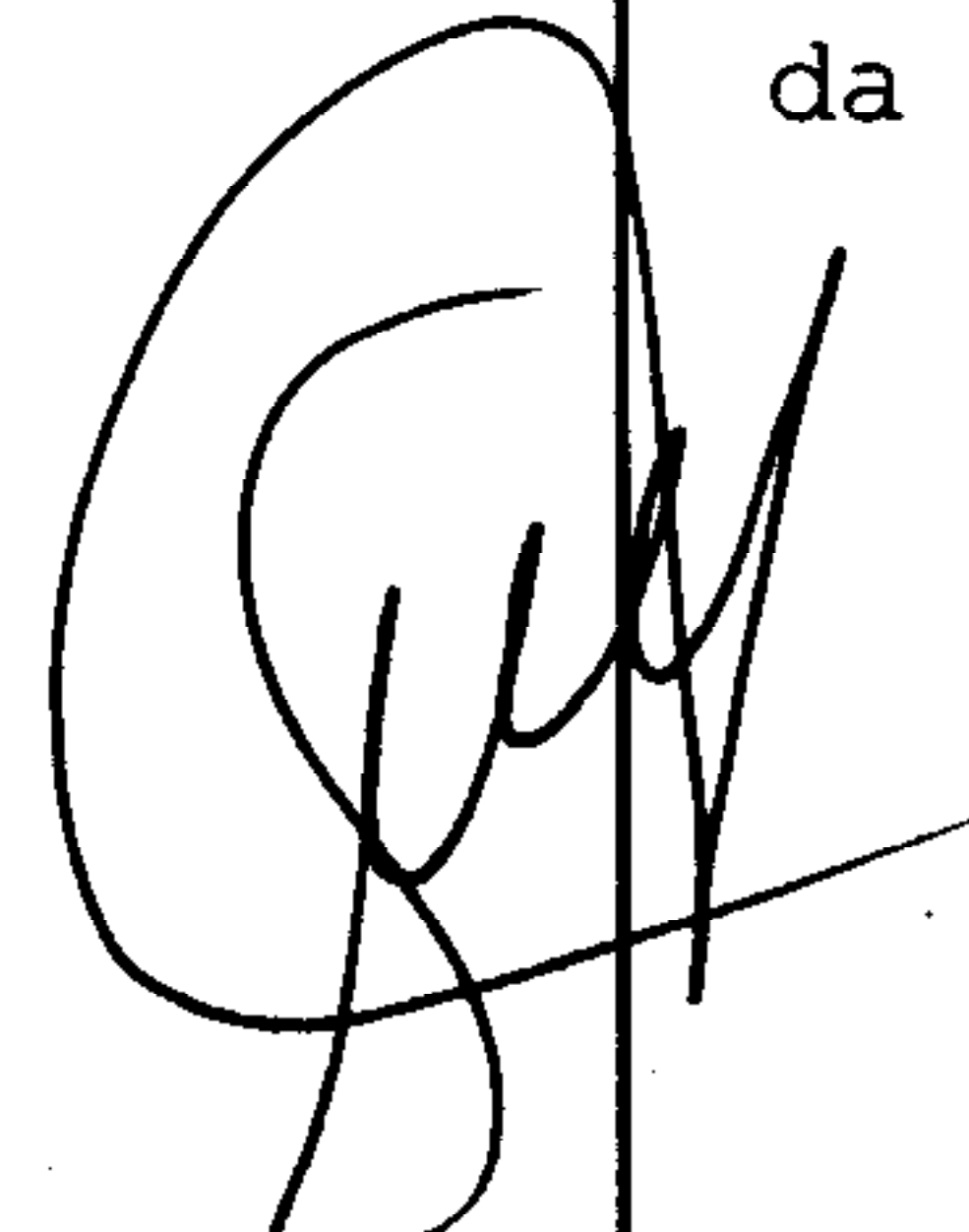
III - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 23. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de:

- 
- a) de passivos contingentes;
 - b) de outros riscos fiscais imprevistos;
 - c) de outros eventos fiscais imprevistos e
 - d) de abertura de créditos suplementares e especiais

Art. 24. Os projetos de lei relativos a créditos especiais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1.º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2.º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelo dirigentes dos órgãos ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3.º Até 30 dias após a assinatura dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4.º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5.º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6.º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1.º e 2.º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7.º, § 1.º, inciso VI, desta Lei;

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária do município não poderá superar, no exercício de 2007, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 26. A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total apurado sem duplicidade:

I - Das obrigações financeiras do município, assumidas em virtude de leis; contratos e convênios;

II - De realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

III - Das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento;

IV - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.



TRABALHO CONTINUA



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 27. A operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Parágrafo único. Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo município.

Art. 28. O limite máximo para a dívida fundada do Município é de 120% (cento e vinte por cento) da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. A despesa total com pessoal é o somatório dos gastos do Município:

I - relativos a mandatos eletivos; cargos; funções; empregos.

II - com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos; vantagens fixas e variáveis; subsídios dos agentes políticos; proventos da aposentadoria; reforma; pensões; adicionais; gratificações; horas extras; vantagens pessoais de qualquer natureza;

III - com os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo município às entidades de previdência; os ativos; os inativos; os pensionistas; e os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos.

Art. 30. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 31. A despesa total com pessoal, no município, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da RCL - Receita Corrente Líquida.

Art. 32. No exercício de 2007, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

II - forem observados os limites previstos no artigo 31.



TRABALHO CONTINUA



REFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 33. O projeto de Lei orçamentária de 2007 deverá ter previsão para concessão de aumento salarial para o pessoal da administração direta e indireta, respeitados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 34. Na verificação do atendimento do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL - Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da convocação extraordinária da câmara de vereadores, pelo prefeito, pelo presidente da câmara ou por requerimento da maioria dos vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante;

IV - Decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;

V - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira entre os diversos regimes de previdência social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana; das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade;

c) do produto da alienação de bens, direitos e ativos;

d) do seu superávit financeiro.

Art. 35. A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL - Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo.

Art. 36. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre.

Art. 37. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido:

I - são vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

a) concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados



TRABALHO CONTINUA



REFEITURA
MUNICIPAL
E MARABÁ

de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

b) criação de cargo, emprego ou função;

c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

d) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

e) contratação de hora extra.

Art. 38. No exercício de 2007, a realização de serviço extraordinário, no caso do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O DO CUMPRIMENTO DE METAS**

Art. 39. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 40. Os Recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 41. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e de "atividades e operações especiais", calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2006, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução,



ABALHO CONTINUA



REFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluída no inciso I; e

III - "atividades" do Poder Legislativo.

§ 1.º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2.º O Poder Legislativo, com base na informação de que trata o § 1.º, publicará ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

Art. 42. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 43. A execução orçamentária e financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais.

Art. 44. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, conforme art. 52 da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 45. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o poder executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

Art. 46. O Poder Executivo avaliará semestralmente a eficiência das ações desenvolvidas, para o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

§ 1.º O resultado da avaliação realizada no parágrafo anterior será encaminhada ao Poder Legislativo, trinta dias após o encerramento do semestre, com os métodos e critérios utilizados.

CAPÍTULO VII DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 47. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa



TRABALHO CONTINUA



REFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101 - LRGF.

Art. 48. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1.º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2.º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3.º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante.

I - As despesas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação.

§ 4.º As normas do *caput* constituem condição prévia para o empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

Art. 49. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1.º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 da LRGF e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.



TRABALHO CONTINUA



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

§ 2.º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3.º Para efeito do § 2.º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4.º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2.º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 5.º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 6.º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50. O prefeito municipal encaminhará ao poder legislativo as propostas de alteração na legislação tributária, bem como de alteração e implantação de outras rendas e contribuições, com o objetivo de ajustar a carga de recursos próprios às necessidades de financiamento das ações da administração municipal e da promoção do desenvolvimento sócio-econômico do município.

Art. 51. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Câmara Municipal.

§ 1.º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2.º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de



TRABALHO CONTINUA

recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2007, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3.º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4.º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO IX

DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO



Art. 52. A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 53. A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, se não for destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, deverá ser aplicada para o financiamento de despesa de capital.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Os limites e as condições para os gastos com os regimes próprios de previdência dos servidores públicos são:

I - os Gastos Líquidos - a diferença entre os gastos previdenciários e as contribuições dos segurados - com aposentados e pensionistas não poderão ultrapassar 12% (doze por cento) da receita corrente líquida;

II - a contribuição do município, enquanto empregador, não poderá ultrapassar 200% (duzentos por cento) da contribuição do servidor-segurado, enquanto empregado;

III - a cobertura dos déficits previdenciários será autorizada por lei específica;

Art. 55. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 56. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 57. O Poder Executivo, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamentos da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 58. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro do corrente ano, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada à câmara municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até sanção do projeto de lei.

Art. 59. Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.



TRABALHO CONTINUA



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 60. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 61. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 62. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 63. As despesas de publicidade da administração municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação PUBLICIDADE.

§ 1.º As despesas com publicidade de cada poder não excederá a 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária, senão através de lei específica.

§ 2.º Entende-se como publicidade, as ações relativas a divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda.

§ 3.º As despesas referentes à publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e congêneres, classificar-se-ão na atividade de funcionamento.

Art. 64. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta lei, aplicando-se no que couberem, as demais disposições legais.

Art. 65. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, 14 de julho de 2006.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá



TRABALHO CONTINUA

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007

Demonstrativo das metas anuais

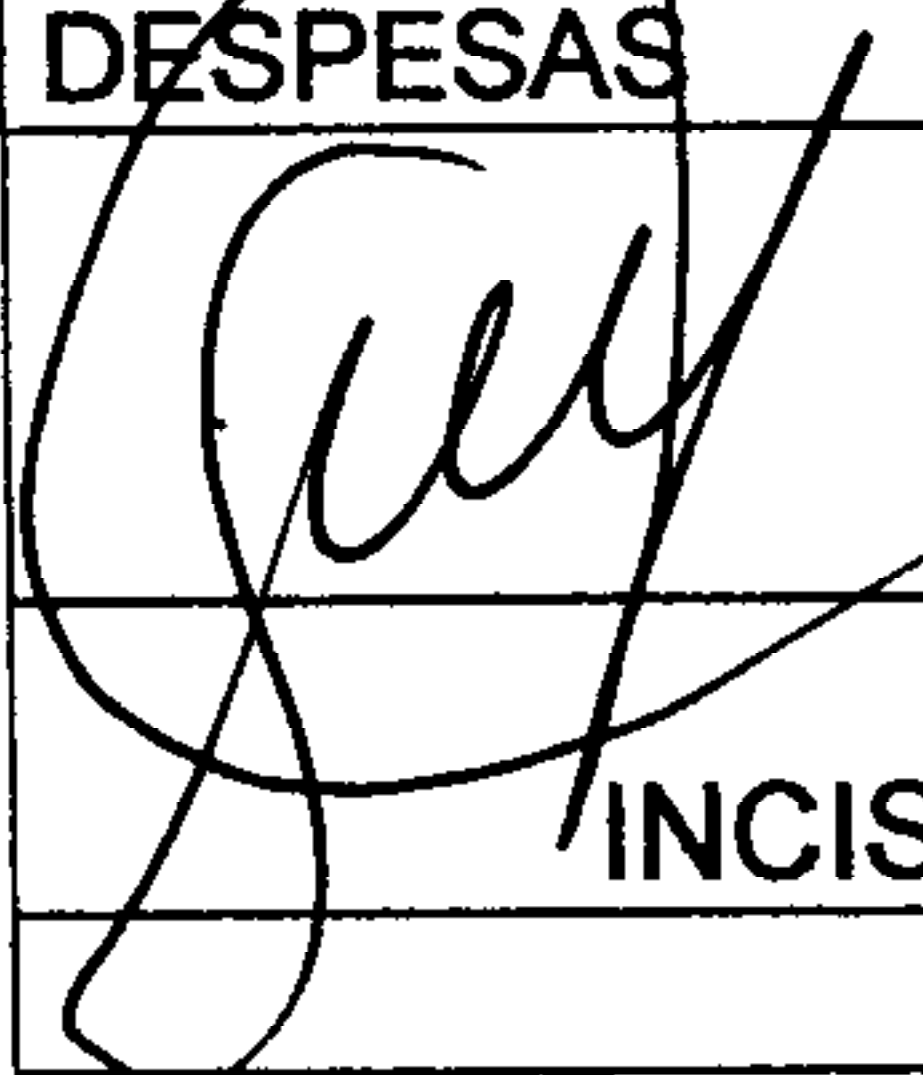
(Artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

Estas metas foram definidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e elaboradas de acordo com o balanço de 2005, o orçamento de 2006, e as projeções para 2008 e 2009, atualizadas pelas premissas que constam do Projeto de Lei da LDO da UNIÃO para 2007. Deve-se ressaltar que as metas para os exercícios de 2008 e 2009 são apenas indicativas

1) METAS ANUAIS (VALORES EM R\$1,00)			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL § 1.º DO ARTIGO 4.º DA LEI COMPLEMENTAR 101/00.			
METAS ANUAIS	2007	2008	2009
I. RECEITAS	170.592.790	186.799.110	205.012.020
II. DESPESAS	170.592.790	186.799.110	205.012.020
III. RESULTADO PRIMÁRIO	358.436	268.769	180.894
IV. RESULTADO NOMINAL	1.049.576	1.070.570	1.091.980
V. DÍVIDA PÚBLICA	12.648.384	11.577.814	10.485.835

2) AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL INCISO I DO § 2.º DO ARTIGO 4.º DA LEI COMPLEMENTAR 101/00.			
METAS ANUAIS	LDO 2005	LOA 2005	Balanço 2005
I. RECEITAS	108.875.000	118.319.905	154.805.821
1. Receitas Correntes		103.778.905	138.396.017
2. Receita de Capital		2.860.000	16.409.804
II. DESPESAS	108.875.000	118.319.905	154.805.821
III. RESULTADO PRIMÁRIO	642.048	254.470	114.977
IV. RESULTADO NOMINAL	1.220.000	986.050	1.239.384
V. SALDO DÍVIDA PÚBLICA(31/dez.)	11.420.963	12.201.858	13.697.960
VI. AMORTIZ. DA DÍVIDA	1.200.000	1.046.050	1.356.700

O balanço geral de 2005 registrou 130,84% de execução do total das receitas orçadas; 133,36% das receitas correntes e de 573,78% da receita de capital. Neste resultado destaca-se as receitas tributárias (próprias) com 184% de execução. O resultado das transferências correntes foi de 117,64% de execução do valor orçado. O resultado a maior da receita de capital refere-se a transferência de capital (convênios). O aumento da

dívida deve-se a novos lançamentos de débitos pelo INSS.			
3) DMA – DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS FUNDAMENTAÇÃO LEGAL INCISO II DO § 2.º DO ARTIGO 4.º DA LEI COMPLEMENTAR 101/00.			
3.1 – MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
METAS ANUAIS	2006 → 2007	2007 → 2008	2008 → 2009
RECEITAS	AUMEN.: 9,25%	AUM.: 9,5%	AUM 9,75%
DESPESAS	AUMEN. 9,25%	AUM. : 9,5%	AUM ;9,75%
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA	RED.: 0,16 %	RED.: 8,46%	RED: 9,43 %
3.2 – EVIDENCIAÇÃO DA CONSISTÊNCIA DAS METAS ANUAIS COM AS PREMISSAS E OS OBJETIVOS DA POLÍTICA ECONÔMICA NACIONAL			
3.2.1 – PREMISSAS E OBJETIVOS DA POLÍTICA ECONÔMICA NACIONAL			
VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS		2007	2008
TAXA DE INFLAÇÃO		4,5 %	4,5%
CRESCIMENTO REAL DO PIB		4,75 %	5,0 %
TAXA DE CAMBIO (R\$/DOLAR)			
3.2.2 – COMENTÁRIOS			
AS VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS FORAM EXTRAÍDAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO DE 2007 DA UNIÃO.			
3.3 – EVIDENCIAÇÃO DA CONSISTÊNCIA			
ELEMENTOS	2006 → 2007	2007 → 2008	
TI + CRP	AUMENTO:9,25%	AUMENTO:9,5%	
RECEITAS	AUMENTO:9,25 %	AUMENTO: 9,5 %	
DESPESAS	AUMENTO:9,25%	AUMENTO: 9,5%	
 4) EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL INCISO III DO § 2.º DO ARTIGO 4.º DA LEI COMPLEMENTAR 101/00.			
4.1 – DEMONSTRATIVO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2003	2004	2005
ATIVO REAL LÍQUIDO	46.581.181,00	57.158.271,52	66.509.955,06
4.2 – DESTAQUE SOBRE A ORIGEM E A APLICAÇÃO DE RECURSOS DE INVESTIMENTOS			
	2003	2004	2005
1.TRANSFERENCIA DE CAPITAL	3.398.761,53	11.206.162,29	16.292.488,15
2.ALIENAÇÃO DE BENS	-	66.125,00	117.316,00
3.RECEITA CORRENTE	6.070.171,05	9.737.043,59	16.957.926,40
4.SUPERAVIT DE EXECUÇÃO	7.212.536,90		87.342,46

5. DESPESAS DE CAPITAL	17.797.790,13	21.009.330,88	33.455.073,01
INVESTIMENTOS	16.681.469,48	19.978.587,44	32.098.373,43
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	1.116.320,65	1.030.743,44	1.356.699,58
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-

5) AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
ALÍNEA “A” DO INCISO IV DO §2.º DO ARTIGO 4.º DA LEI COMPLEMENTAR 101/00.

5.1 – SITUAÇÃO FINANCEIRA: BALANÇOS 2001 A 2005 IPASEMAR

ANO	REC-COR	DES-COR	SUPERAVIT	REC-CAP	INVESTIMENTO
2001	1.742.007	575.538	1.157.913	216	8.772
2002	3.840.750	1.034.678	2.806.072	1.303	28.779
2003	5.817.458	1.243.578	4.573.880	3.484	11.812
2004	7.740.987	1.900.230	5.840.757	1.760	2.150
2005	9.073.166	2.206.417	6.866.749	344	9.219

LEGENDA	DESCRIÇÃO
REC-COR	RECEITAS CORRENTES
DES-COR	DESPESAS CORRENTES
REC-CAP	RECEITA DE CAPITAL

COMO PODEMOS OBSERVAR, A SITUAÇÃO FINANCEIRA, DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, É DE SUPERÁVIT.

5.2 – SITUAÇÃO ATUARIAL

A SITUAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA É AVALIADA POR AUDITORES ENDEPENDENTES CONTRATADOS PELO IPASEMAR E CONSTA DE RELATÓRIOS ESPECÍFICO, ONDE SE OBSERVA EQUILIBRIO A LONGO PRAZO(30 anos) E SE RECOMENDA MEDIDAS PARA SE MANTER ESSE EQUILIBRIO. ESTA SITUAÇÃO DE EQUILÍBRIO JÁ FOI REGISTRADA NAS LDO 2003, 2004,2005 e 2006

6) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E DA COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
INCISO V DO § 2.º DO ARTIGO 4.º DA LEI COMPLEMENTAR 101/00.

Não Existe previsão legal de renuncia de receita para o exercício de 2007

7) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela LRF, e corresponde ao aumento permanente de receita capaz de financiar essas novas despesas. Como aumento permanente de receita considera-se aquele proveniente da ampliação da base de cálculo, conforme estabelecido no § 3º, do art. 17, da LRF. **Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica**, uma vez que este se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado. **O incremento previsto nesta estimativa fundamenta-se no aumento da base de cálculo e na maior eficiência do esforço de arrecadação.**

**7) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA
E DA COMPENSAÇÃO DA MARGEM DE EXPANSÃO
DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

8.1 – ESTIMATIVA

DOCC – 2006	DOCC – 2007	EXPANSÃO
51.359.800,00	55.468.584,00	4.108.784,00

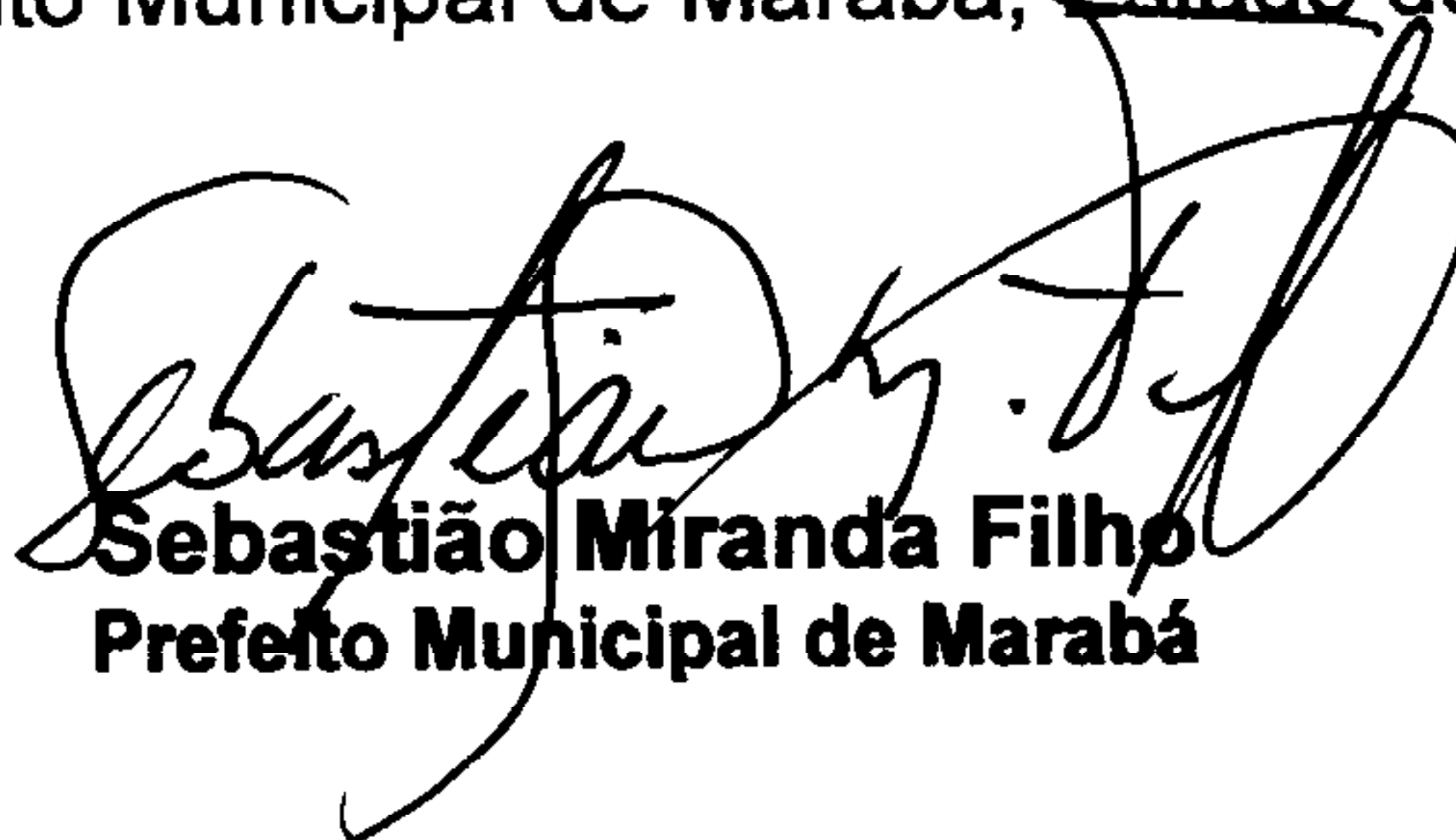
8.2 – COMPENSAÇÃO

REC TR+PTR+SERV+ +R.DIV / 2006(ref bal 05)	REC TRIB+PTR+SERV+ +R.DIV / 2007	CRESCIMENTO.
24.163.432,86	26.096.507,49	1.933.074,63
Tr. Corr /2006 (excl.Fundos)	Tr. Corr /2007 (excl.Fundos)	
27.196.367,14	29.372.076,51	2.175.709,37
Tot: 51.359.800,00	Tot: 55.468.584,00	Tot: 4.108.784,00

MEDIDA LEGAL :

AUMENTO DE RECEITA PRÓPRIA PELO AUMENTO DO ESFORÇO DE ARRECADAÇÃO E PELA ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, 14 de Julho de 2006.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O compromisso da atual administração com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever gastos e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Esses riscos podem ser, grosso modo, classificados em duas categorias diferentes: os riscos orçamentários e os riscos de dívida. **Os riscos orçamentários** são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas previstas não se confirmarem.

Outra fonte de riscos de dívida são os chamados passivos contingentes, isto é, **dívidas** cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como, embora não exclusivamente, os processos judiciais que envolvem o Município.

Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, aqueles direitos do Município que estão sujeitos a cobrança judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional para o governo central. Esses direitos estão representados pelo **crédito de dívida ativa do Município**, cujos valores estão acima do que tem sido previsto como receita de dívida ativa, nas propostas orçamentárias.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS	
1. AVALIAÇÕES CAPAZES DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS (§ 3.º DO ARTIGO 4.º DA LEI COMPLEMENTAR 101/00) :	
1.1– PASSIVOS CONTINGENTES	
1.1.1 –	Precatórios Judiciais
1.1.2 –	Demandas Naturais
1.2– OUTROS RISCOS E EVENTOS	
1.2.1 –	Crescimento Do Nível De Inadimplência Tributária
1.2.2 –	Aumento Do Índice De Sonegação Fiscal
2) PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS :	

2.1 – PASSIVOS CONTINGENTES:
2.1.1 – PRECATÓRIOS JUDICIAIS
2.1.1.1 – Redução Das Despesas de Serviços de Terceiros
2.1.1.2 – Redução Das Despesas Com Terceirização De Serviços
2.1.2 – DEMANDAS NATURAIS
2.1.2.1 – Redução Das Despesas Com Material De Consumo
2.1.2.2 – Redução Das Despesas Com Equipamento E Material Permanente
2.2 – OUTROS RISCOS E EVENTOS
2.2.1 – CRESCIMENTO DO NÍVEL DE INADIMPLÊNCIA TRIBUTÁRIA
2.2.1.1 – Implantação Da Operação Fiscal: “Em Dia Com O Issqn”
2.2.1.2 – Implantação Da Operação Fiscal: “Em Dia Com O Itbi”
2.2.1.3 – Implantação Da Operação Fiscal: “Em Dia Com O Iptu”
2.2.1.4 – Adoção Do Projeto: “Atacando A Inadimplência”
2.2.2 – AUMENTO DO ÍNDICE DE SONEGAÇÃO FISCAL
2.2.2.1 - Aperfeiçoamento e Ampliação do Sistema de fiscalização
2.2.2.2 – Implantação Da Operação Fiscal: “Resgatando O Issqn”
2.2.2.3 – Implantação Da Operação Fiscal: “Regularizando O Itbi”
2.2.2.4 – Implantação Da Operação Fiscal: “Avaliando O Iptu”
2.2.2.5 – Adoção Do Projeto: “Combatendo A Sonegação”

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, 14 de Julho de 2006.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PRIORIDADES E METAS DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei nº 17.209 de 14 de Julho de 2006.

PROGRAMA // PROJETOS/ ATIVIDADES // Ação / Produto / Unidade/Meta.**– GABINETE DO PREFEITO****0002 2008 - INTERAÇÃO GOVERNO COMUNIDADE**

- | | |
|---|----|
| 1. Implementação de Sistemática de Relações Comunitárias Para Atendimento das Demandas Sociais / | |
| Relações Comunitárias Sistematizadas/ Unid | 01 |
| 2 Mobilização de Grupos Sociais Organizados Na Discussão de Políticas e Instrumentos de Governo / | |
| Grupos Sociais Mobilizados / Unid | 40 |
| 3. Apoio a Entidades e Associações s/ Fins Lucrativos/ Entidades Apoiadas / Unid | 25 |

0003.– APOIO AOS SERVIÇOS DE ÓRGÃOS DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO**2004– APOIO AOS SERVIÇOS DE ÓRGÃOS DA ESFERA ESTADUAL**

- | | |
|--|----|
| 001. Convênios formalizados/ Convênios/ Unid | 01 |
|--|----|

2005 – APOIO AOS SERVIÇOS DE ÓRGÃOS DA ESFERA FEDERAL

- | | |
|--|----|
| 001. Convênios formalizados/ Convênios/ Unid | 01 |
|--|----|

1001 - APOIO A CAMPANHAS E PROGRAMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

- | | |
|--|----|
| 001. Convênios formalizados/ Convênios/ Unid | 01 |
|--|----|

0004– APOIO ADMINISTRATIVO DA GESTÃO DO GOVERNO**2006 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO****2007 - MANUTENÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS****2009 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS****– ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****0004- APOIO ADMINISTRATIVO DA GESTÃO DO GOVERNO****2010.MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****2011. DIVULGAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL**

- | | |
|--|----|
| 1. Gerenciamento E Controle das Ações de Publicidade da Atuação da Administração Pública / | |
| Publicidade Controlada/ Unid | 12 |
| 2. Registro de Eventos diversos para divulgação na mídia / Unid | 12 |

– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**0004- APOIO ADMINISTRATIVO DA GESTÃO DO GOVERNO****2012 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- | | |
|--|----|
| 1. Orientação e Consultoria Jurídica à Governadoria/ Consultoria Jurídica Assegurada / Unid | 01 |
| 2. Representação nos interesses judiciais do município / Interesses Judiciais Representados/Unid | 01 |
| 3. Representação nos interesses extrajudiciais do município / Interesses Extrajudiciais Representados / Unid | 01 |
| 4. Recuperação do Crédito Tributário / Crédito Tributário Recuperado / Unid | 02 |

PRIORIDADES E METAS DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei nº 17.209 de 14 de Julho de 2006.

PROGRAMA // PROJETOS/ ATIVIDADES // Ação / Produto / Unidade/Meta.**– SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA****0005- PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA****001 - DEFESA AGROPECUÁRIA**

- | | |
|--|----|
| 1. Implantação e Manutenção do Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal e seus Derivados / Indústrias Inspeccionadas / Unid | 16 |
| 2. Implantação e Manutenção do Serviço de Inspeção Sanitária da Cadeia Produtiva de Origem Vegetal e seus Derivados / Cadeias Produtivas Inspeccionadas / Unid | 22 |
| 3. Implantação e Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal – SIM / Serviço de Inspeção Implantado e Mantido / Unid. | 02 |

002 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL

- | | |
|---|-----|
| 1. Fomentar a Organização e a Capacitação dos Produtores Identificados nas Cadeias Produtivas / Produtores Organizados e Capacitados / Unid. | 150 |
| 2. Difusão e Transferência de Tecnologias de Produção, Gerenciamento e Comercialização / Tecnologias Difundidas e Transferidas as Comunidades / Unid. | 05 |
| 3. Apoio a Implantação de Agroindústria / Agroindústrias Implantadas / Unid. | 03 |

003 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA PRIORIZANDO SISTEMAS AGROFLORESTAIS

- | | |
|---|-----|
| 1. Identificação, Seleção e Organização de Cadeias Produtivas da Agricultura Familiar / Cadeias Produtivas Identificadas, Seleccionadas e Organizadas / Unid. | 06 |
| 2. Fomento a Fruticultura / Produção de Espécies Frutíferas Implantadas / Ha. | 30 |
| 3. Fomento a Olericultura / Hortas Implantadas / Ha | 15 |
| 4. Fomento ao Desenvolvimento da Produção Comunitária da Apicultura, Piscicultura, e Ovinocaprinocultura / Comunidades Atendidas com Produção Desenvolvida / Unid | 15 |
| 5. Identificação, Seleção e Produção de Espécies Agroflorestais Viabilizadas / Mudanças Produzidas e Plantadas das Espécies Seleccionadas / Mil Mudanças | 200 |
| 6. Fomento a Técnicas Simplificadas de Manejo Direcionado a Conservação do Solo, das Florestas e dos Mananciais Hídricos / Áreas Conservadas / Unid | 20 |
| 7. Apoio Institucional a Implantação dos Sistemas Agroflorestais (SAF'S) para Recuperação de Áreas Degradadas / Comunidades Assistidas / Unid | 10 |
| 8. Fomento a Implementação dos SAF'S em Área de Agricultura Familiar / Áreas Recuperadas / HA | 200 |
| 9. Difusão e Transferência de Tecnologias Apropriadas / Tecnologias Difundidas e Transferidas as Comunidades através de Treinamentos e Dias de Campo / Unid | 20 |
| 10. Aquisição e Manutenção de Veículos Apropriados para Assistência Técnica Rural / Veículos Adquiridos e Mantidos / Unid | 05 |

004 – MUNICIPALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO VOLTADAS PARA A AGRICULTURA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ

- | | |
|---|----|
| 1. Implantação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável / Fundo Implantado / Unid | 01 |
| 2. Apoio Institucional ao Fortalecimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável / C. M. D. R. S. Fortalecido / Unid | 01 |
| 3. Manutenção do Centro Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Brejo do Meio / | |

PRIORIDADES E METAS DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei nº 17.209 de 14 de Julho de 2006.

PROGRAMA // PROJETOS/ ATIVIDADES // Ação / Produto / Unidade/Meta.

C. M. D. R. S. Mantido / Unid

01

005 – MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA NA PEQUENA PROPRIEDADE

1. Ampliação e Manutenção do Projeto de Mecanização Agrícola na Agricultura Familiar / Pequenas Propriedades Mecanizadas / Unid. 100
2. Aquisição de Kit's de Tração Animal / Kit's Adquiridos / Unid. 05
3. Implementação do Sistema de Reforma e Recuperação de Áreas Degradadas / Áreas Recuperadas / Ha. 200

006 – ZONEAMENTO ECOLÓGICO – ECONÔMICO

1. Captação de Recursos Econômicos, Humanos Estruturais e Outros, junto as Instituições Governamentais e Não Governamentais, Nacionais e Internacionais para Execução do Zoneamento / Recursos Captados / Unid 02
2. Execução, Elaboração e Divulgação dos Resultados do Zoneamento/Documento Elaborado e Divulgado/Unid 02

0004- APOIO ADMINISTRATIVO DA GESTÃO DO GOVERNO**001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA****– SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO****0006- INCENTIVO AO SETOR INDUSTRIAL E COMERCIAL****001 – INCENTIVO A MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SETOR INDUSTRIAL**

01. Estudo de Viabilidade Econômica para Criação do Distrito Industrial do Município de Marabá / Estudo Realizado / Unid. 01

002 - APOIO A PROJETOS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

1. Apoio as Instituições Públicas e Privadas existentes que formam mão de obra qualificada / Apoio Institucionalizado e Realizado / Unid 01
2. Apoio as Instituições e Programas de Geração de Emprego e Renda / Apoio Institucionalizado e Realizado / Unid 01
3. Cadastramento e Divulgação das Atividades Comerciais e de Serviços Existentes / Cadastramento e Divulgação Realizados / Unid 01
4. Formalização da Política de Incentivos Fiscais para a Micro-empresa / Formalização Realizada / Unid 01

0004- APOIO ADMINISTRATIVO DA GESTÃO DO GOVERNO**001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMERCIO E MINERAÇÃO****– SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****0007- FORTALECIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL****001 - CONSOLIDAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL PELO MUNICÍPIO DE MARABÁ**

1. Ampliação, Modernização e Manutenção do Sistema de Licenciamento Ambiental / Sistema de Licenciamento Ampliado e Modernizado / Unid 02
2. Ampliação, Modernização e Manutenção do Sistema de Fiscalização Ambiental / Sistema de Fiscalização Ampliado e Modernizado / Unid 02

PRIORIDADES E METAS DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei nº 17.209 de 14 de Julho de 2006.

PROGRAMA // PROJETOS/ ATIVIDADES // Ação / Produto / Unidade/Meta.

002 - CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE SENSORIAMENTO REMOTO DE GESTÃO AMBIENTAL

- | | |
|---|----|
| 1. Construção, Implementação, e Manutenção do Laboratório de Sensoriamento Remoto / Laboratório Construído e Implementado / Unid. | 01 |
|---|----|

003 - MEIO AMBIENTE E CIDADANIA

- | | |
|--|----|
| 1. Realização de Oficinas, Seminários e Palestras Temáticas nas Escolas e em Torno / Oficinas, Seminários e Palestras Realizadas / Unid. | 40 |
| 2. Apoio Institucional ao Fortalecimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente/Apoio Institucionalizado/Unid | 01 |
| 3. Incentivo ao Desenvolvimento da Consciência Ambiental na Comunidade / Consciência Ambiental Incentivada / Unid | 01 |
| 4. Campanhas de Apoio ao Programa de Coleta e Destinação Final dos Resíduos Sólidos / Campanhas Realizadas / Unid | 02 |
| 5. Campanhas de Conscientização Sobre Saneamento Ambiental / Campanhas Realizadas / Unid | 03 |

MANUTENÇÃO DE ENCARGOS VINCULADOS

004 – ENCARGOS COM A COORD. MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

005 – INCENTIVO À FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DE MARABÁ

0004- APOIO ADMINISTRATIVO DA GESTÃO DO GOVERNO

001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0008 – GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA

001 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

- | | |
|---|----|
| 1. Implantação, Implementação, Intensificação e Manutenção de Ações Básicas de Saúde / Ações Básicas de Saúde Implantadas, Intensificadas e mantidas / Ações | 06 |
| 2. Desenvolvimento de Atividades Sócio-Educativas (Campanha) em Saúde / Atividades Sócio-Educativas (Campanhas)/ Campanhas | 70 |
| 3. Implementação, Intensificação e Manutenção das Ações de Atenção as DST'S/AIDS / Ações de Atenção a DST/AIDS implementadas, intensificadas e mantidas / Ações | 09 |
| 4. Implementação, Intensificação e Manutenção do Sistema de Atenção À Saúde Bucal / Ações de Saúde Bucal implementadas, intensificadas e mantidas / Ações | 06 |
| 5. Intensificação e Manutenção das Ações de Controle da Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus / Hipertensão e Diabetes Controladas /Unid | 05 |
| 6. Intensificação e Manutenção das Ações de Eliminação da Hanseníase / Hanseníase Eliminada / Unid | 08 |
| 7. Intensificação e Manutenção das Ações de Controle da Tuberculose / Tuberculose Controlada e Tratamento Supervisionado / Ações | 07 |

PRIORIDADES E METAS DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei nº 17.209 de 14 de Julho de 2006.

PROGRAMA // PROJETOS/ ATIVIDADES // Ação / Produto / Unidade/Meta.

8.	Intensificação e Manutenção das Ações de Saúde da Criança / Ações de Saúde da Criança intensificadas e mantidas garantindo a saúde desta população / Ações	06
9.	Intensificação e Manutenção das Ações de Saúde da Mulher / Ações de Saúde da Mulher intensificadas e mantidas garantindo a saúde desta população / Unid	06
10.	Intensificação e Manutenção das Ações de Planejamento Familiar / Ações de Planejamento Familiar intensificadas e mantidas / Unid	05
11.	Intensificação e Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica / Assistência Farmacêutica Intensificada e Mantida garantida com a Dispensação da Farmácia Básica / %	100
12.	Intensificação e Manutenção das Ações de Controle e Tratamento do Tabagismo / Ações de controle e tratamento do tabagismo intensificadas e mantidas / Unid	01
13.	Implementação, Intensificação e Manutenção das Ações de Zona Rural e Extra Muro na Zona Urbana / Ações de Saúde de Zona Rural e Extra Muro implementadas, intensificadas e mantidas, garantido a prática dos serviços de saúde as atividades comunitárias / %	86
002 – IMPLEMENTAÇÃO, INTENSIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR.		
1.	Implementação, Intensificação e Manutenção das Ações de Saúde do Trabalhador / Ações de Saúde do Trabalhador implementadas, Intensificadas e Mantidas / Ações	08
003 – INTENSIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CARTÃO SUS		
1	Intensificação e Manutenção das Ações do Cartão SUS / Ações do Cartão SUS Intensificadas e mantidas, garantindo a população a posse do Cartão SUS / %	80
004 – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA / PSF		
1.	Intensificação e Manutenção das Ações do Programa de Saúde da Família (PSF) / Famílias Atendidas / Unid	24
005 – PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (PACS)		
1.	Intensificação e Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) / Famílias Atendidas / ACS	392
006 – SERVIÇO DO ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU		
1.	Intensificação e Manutenção das Ações do SAMU / Ações do SAMU intensificadas e mantidas com pacientes atendidos e encaminhados / Unid	05
2.	Implementação e Manutenção do Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência / Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência implementado e mantido / Unid	02
007 – ATENÇÃO EM VIGILÂNCIA À SAÚDE (EPIDEMIOLOGIA, CONTROLE DE DOENÇAS E AMBIENTAL)		
1.	Intensificação e Manutenção das Ações de Controle de Zoonoses / Ações de Controle de Zoonoses / Unid	08
2.	Controle de Endemias Transmitidas por Vetores / Controlar as Doenças Transmitidas por Vetores / Unid	06
3.	Intensificação e Manutenção das Ações de Saúde Preventiva/Imunização / População Imunizada / %	150
4.	Implementação e Manutenção do Serviço de Verificação de Óbitos / SVO Implementado e Mantido / Unid	02
5.	Implementação e Manutenção do Comitê de Investigação de Morte Materna e Mulheres em Idade Fértil / Comitê Implementado e Mantido / Unid	02
6.	Intensificação e Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica / Ações de Vigilância Epidemiológica intensificadas e mantidas / Unid	14

PRIORIDADES E METAS DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei nº 17.209 de 14 de Julho de 2006.

PROGRAMA // PROJETOS/ ATIVIDADES // Ação / Produto / Unidade/Meta.

7.	Intensificação e Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental / Ações de Vigilância Ambiental	
	Intensificadas e mantidas / Unid	12
8.	Implantação, Implementação e Manutenção do Núcleo de Vigilância Epidemiológica – NUVE /	
	NUVE implantado, implementado e mantido garantido as ações de epidemiologia / Unid	02
008 – AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
1.	Ampliação, Intensificação e Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária / Ações de Baixa, Média e Alta Complexidade em VISA ampliadas / Unid.	2506
2.	Manutenção de Outras Ações em VISA / Outras ações mantidas como: atendimento de denúncias, Palestras, averiguações de notificações dentre outras / Unid	1115
3.	Intensificação e Manutenção de Cursos de Manipuladores de Alimentos / Cursos de Manipuladores de Alimentos Mantidos / Unid	26
009 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE		
1.	Pagamentos dos Prestadores de Serviços Hospitalares e Ambulatoriais / Serviços hospitalares e Ambulatoriais mantidos / Unid.	18
2.	Manutenção da Assistência Hospitalar Pública Integral / Assistência Hospitalar Mantida / Unid	02
3.	Implantação, Implementação e Manutenção da Assistência Ambulatorial Pública de Média e Alta Complexidade / Serviço de Média e Alta Complexidade Implantados, Implementados e Mantidos / Unid	06
4.	Implementação, Intensificação e Manutenção de Serviços de Controle e Avaliação do EAS / Serviços de Controle e Avaliação, Implementados, Intensificados e Mantidos / Unid	01
010 – IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E DE COMPENSAÇÃO		
1.	Implementação e Manutenção de Ações Estratégicas e de Compensação / Ações Estratégicas e de Compensação Implementadas e Mantidas / Unid	10
2.	Implementação, Intensificação e Manutenção das Ações de Atenção à Saúde Mental / Ações de Atenção à Saúde Mental implementadas, intensificadas e mantidas / Unid	08
3.	Implantação, Implementação, Intensificação e Manutenção das Ações de Humanização / Ações de Humanização implementadas, intensificadas e mantidas	05
011 – MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E TOCANTINS - CISAT		
1.	Manutenção do CISAT/ CISAT Mantido / Unid.	01
012 – IMPLEMENTAÇÃO, INTENSIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ATENÇÃO À PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO / TFD		
1.	Implementação, Intensificação e Manutenção do Sistema de Atenção à Pacientes para Tratamento Fora do Domicílio - TFD / TFD Implementado, Intensificado e Mantido / Unid	1650
013 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE APOIO INSTITUCIONAL		
1.	Manutenção do Sistema de Informática e de Comunicação da Rede Municipal de Saúde / Sistema de Informática mantido / Ações	01
2.	Aquisição de Veículos Apropriados para o Sistema Operacional de Saúde / Ações	05
3.	Manutenção dos Veículos da SMS / Veículos Mantidos / %	100
4.	Construção e Aparelhamento do Laboratório Municipal / Laboratório Municipal Construído e Aparelhado/Ações	01
5.	Construção e Aparelhamento da Casa de Parto de Morada Nova / Casa Construída e Aparelhada / Ações	01

PRIORIDADES E METAS DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei nº 17.209 de 14 de Julho de 2006.

PROGRAMA // PROJETOS/ ATIVIDADES // Ação / Produto / Unidade/Meta.

6.	Construção do Prédio do Conselho Municipal de Saúde / Prédio do C. M. S. M. construído / Ações	01
7.	Reforma e Ampliação das Unidades Básicas de Saúde/Rede Básica de Saúde Reformada e Ampliada/Ações	21
8.	Reforma e Ampliação das Unidades Especializadas / Rede Especializada de Saúde Reformada e Ampliada / Ações	06
10.	Aparelhamento das Unidades Básicas de Saúde / Rede Básica de Saúde Aparelhada / Ações	21
11.	Aparelhamento das Unidades Especializadas / Rede Especializada de Saúde Aparelhada / Ações	06

014 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DE SAÚDE / FNS**015 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1.	Manutenção Da Secretaria Municipal De Saúde/ SMS Mantida	01
2.	Manutenção Do Conselho Municipal De Saúde/ CMS Mantido	01
3.	Cursos De Capacitação Técnica A Profissionais Para A Área Fim / Profissionais Capacitados/ Unid/	48
4 .	Cursos De Capacitação Técnica A Profissionais Para A Área Meio/Profissionais Capacitados/ Unid/	20
5.	Implantação, Implementação e Manutenção de Sistemas de Informação/ / Sist Impl e Mantidos/ Unid	01
6.	Monitoramento, Controle e Avaliação dos Programas/ Programas Monit Contr e Avaliados/	14

– SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA**0009- GESTÃO DE POLITICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****001 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1.	Manutenção da Gestão das Políticas Públicas na Área de Assistência Social / Pessoas Capacitadas / Unid	13
2.	Capacitação Continuada em Gestão e Atendimento para Recursos Humanos em Seus Aspectos Técnicos, Administrativos e Operacionais da Seasp / Pessoas Capacitadas / Unid	100
3.	Ampliação e Manutenção do Sistema de Informatização / Sistema Ampliado e Mantido / Unid	01
4.	Monitoramento, Avaliação e Controle Técnico – Administrativo Continuado dos Programas e Projetos / Programas e Projetos Avaliados / Unid	15

002 – ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM REGIME DE PREVENÇÃO

1.	Manutenção e Reestruturação do Centro de Atendimento a Crianças e Adolescente em Meio Aberto – Projeto Ceaca / Pessoas Atendidas / Pessoa	180
2.	Ampliação e Manutenção do Projeto de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Meio Aberto – Projeto Crescer Cidadão / Pessoas Atendidas / Pessoa	120

003 – ATENÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL

1.	Manutenção do Serviço de Atendimento em Abrigo – Espaço de Acolhimento Provisório – Em Regime de Proteção 24 Horas / Pessoas Atendidas / Pessoa	100
2.	Manutenção das Ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI / Pessoas Atendidas / Pessoa	398
3.	Manutenção das Ações do Programa de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual Infante - Juvenil Programa Sentinela / Pessoa Assistida / Pessoa	100
4.	Manutenção do Programa de Atenção ao Adolescente em Medida Sócio-Educativa de Liberdade	

LDO 2006 - ANEXO III –

PRIORIDADES E METAS DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei nº 17.209 de 14 de Julho de 2006.

PROGRAMA // PROJETOS/ ATIVIDADES // Ação / Produto / Unidade/Meta.

Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade / Pessoas Assistidas / Pessoa

20

004 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA ATÉ 03 ANOS EM CRECHE EM REGIME INTEGRAL

1. Implementação e Manutenção do Atendimento a Criança de 0 a 3 anos em Creche em Regime Integral Crianças Atendidas / Pessoa 2200

005 – PROGRAMA DE ATENÇÃO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIO-ECONÔMICA

1. Realização de um diagnóstico das Famílias em Situação de Vulnerabilidade Sócio-Econômica no Município / Pesquisa Realizada / Unid 01
2. Implantação do Programa de Atenção Integral a Família – PAIF / Programa Implantado / Unid 01
3. Manutenção do Atendimento no Programa de Atenção Integral a Família – PAIF / Família Assistida / Família 300
4. Implantação do Projeto de Renda de Mínima com Perspectiva de Complementação / Projeto Implantado / Família 300

006 – PROGRAMA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE

1. Concessão de Benefício Eventual de Auxílio Funeral a Famílias em Situação de Vulnerabilidade Sócio-Econômica / Benefício Concedido / Unid 120
2. Concessão de Benefício Eventual de Auxílio Natalidade para Famílias em Situação de Vulnerabilidade Sócio-Econômica / Benefício Concedido / Unid 360
3. Implementação do Serviço do Programa Plantão Social para Concessão de Benefício Emergencial e/ou Orientação as Famílias em Situação de Extrema Vulnerabilidade Sócio-Econômica / Pessoa Assistida e/ou Orientada 6000

007 – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA

1. Implementação, Reestruturação e Manutenção do Serviço de Atenção a Pessoa Idosa / Pessoas Atendidas / Pessoa 500

008 – PROGRAMA DE APOIO A ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

1. Apoio as Organizações Sociais / Organizações Apoiadas / Unid 20
2. Manutenção do Serviço de Apoio Técnico junto a Casa do Estudante Marabaense – CEMAB / Pessoa Atendida / Pessoa 20

009 – MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Manutenção do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA / Conselho Mantido / Unid 01
2. Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social / Conselho Mantido / Unid 01
3. Implantação, Implementação e Manutenção dos Conselhos Tutelares / Conselhos Tutelares Ampliados e Mantidos / Unid 02
4. Curso de Capacitação para Membros dos Conselhos Municipais de Direito, de Assistência e Tutelares / Cursos Realizados / Unid 04

PRIORIDADES E METAS DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei nº 17.209 de 14 de Julho de 2006.

PROGRAMA // PROJETOS/ ATIVIDADES // Ação / Produto / Unidade/Meta.**010 – CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA NO ATENDIMENTO NA ÁREA SOCIAL**

- | | |
|---|----|
| 1. Construção, Implantação, Aparelhamento e Manutenção de Centros de Atendimento a Criança e ao Adolescente em Regime de Prevenção / Centro construído, implantado, aparelhado e mantido / Unid | 02 |
| 2. Construção, Implantação, Aparelhamento e Manutenção de Centros de Atendimento a Criança e ao Adolescente em Regime de Proteção / Centro construído, implantado, aparelhado e mantido / Unid | 01 |
| 3. Construção, Implantação, Aparelhamento e Manutenção do Centro de Atendimento a Pessoa Idosa em Regime Aberto / Centro construído, implantado, aparelhado e mantido / Unid | 01 |
| 4. Construção, Implantação, Aparelhamento e Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – na perspectiva do SUAS / Centro construído, implantado, aparelhado e mantido / Unid | 01 |

0004- APOIO ADMINISTRATIVO DA GESTÃO DO GOVERNO**001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****– SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****0010 – MELHORIA DA ARRECADAÇÃO****001 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL**

- | | |
|---|--------|
| 1. Reestruturação Organizacional do Setor de Arrecadação / Setor de Arrecadação Reestruturado e Atualizado / Unid | 01 |
| 2. Atualização Do Cadastro De Imóveis Urbanos / Cadastro de Imóveis Urbanos Elaborado e Atualizado / Unid. | 50.000 |
| 3. Reorganização das Identificações dos Endereços dos Imóveis Urbanos / Endereços Organizados e Atualizados / Unid | 01 |
| 4. Elaboração e Atualização da Planta de Valores de Marabá / Planta De Valores Elaborada e Atualizada / Unid | 01 |
| 5. Modernização do Sistema de Controle e Cobrança de Dívida Ativa / Sistema de Controle de Dívida Ativa Modernizado e Atualizado / Unid | 01 |
| 6. Aperfeiçoamento Do Sistema De Fiscalização /Sistema Fiscalização Aperfeiçoado e Atualizado / Unid | 02 |
| 7. Monitoramento, Controle e Avaliação dos Programas do PPA / Programas e Ações Avaliadas / Unid | 02 |

0004- APOIO ADMINISTRATIVO DA GESTÃO DO GOVERNO**001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS****– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****0004- APOIO ADMINISTRATIVO DA GESTÃO DO GOVERNO****001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****002 - VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO**

- | | |
|---|-----|
| 1. Modernização e Manutenção Do Sistema De Capacitação e Treinamento do Servidor Público / Sistema Modernizado e Servidor Treinado / Unid | 01 |
| 2. Resgate do Valor Profissional e Humano do Servidor Público/Valor Profissional do Servidor Resgatado/Unid | 400 |

PRIORIDADES E METAS DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei nº 17.209 de 14 de Julho de 2006.

PROGRAMA // PROJETOS/ ATIVIDADES // Ação / Produto / Unidade/Meta.**– SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE****0011 : GESTÃO DO TRÂNSITO E DO TRANSPORTE PÚBLICO****001 – INFRA-ESTRUTURA DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

- | | |
|--|----|
| 1. Sinalização de Vias Urbanas e Estradas Municipais / Vias Pavimentadas e Sinalizadas / KM | 08 |
| 2. Execução de Obra de Engenharia de Tráfego / Obras e Serviços de Engenharia de Tráfego Executados / KM | 03 |
| 3. Construção de Terminal de Integração Urbano na Nova Marabá / Terminal Construído / Unid | 01 |

002 - OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

- | | |
|---|----|
| 1. Educação para O Trânsito nas Escolas da Rede Municipal / Escolas Envolvidas /Unid | 40 |
| 2. Educação para o Trânsito através de Campanhas Educativas para a Comunidade/ Campanhas Educativas Executadas / Unid | 03 |
| 3. Operação E Fiscalização De Trânsito / Trânsito operacionalizado e Fiscalizado / Unid | 01 |

003 – GESTÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS

- | | |
|---|----|
| 1. Elaboração e Implantação do Plano Diretor de Transporte Público / Plano Implantado / % | 01 |
| 2. Fiscalização do Transporte Urbano / Transporte Público Fiscalizado / Unid | 04 |

0012 – PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E CONTROLE INTERNO**001 - CONTROLE INTERNO DA GESTÃO DO GOVERNO**

- | | |
|--|----|
| 1. Implantação, e Manutenção de Sistema de Operacionalização, Acompanhamento, Avaliação e Controle Interno do Uso dos Recursos Públicos / Sistema Implantado e Mantido /Unid | 01 |
|--|----|

002 – ORDENAMENTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO

- | | |
|---|----|
| 1. Implantação Do Plano Diretor Participativo / Plano Diretor Implantado / Unid | 01 |
|---|----|

0004- APOIO ADMINISTRATIVO DA GESTÃO DO GOVERNO**001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE****– SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****0013 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO****001 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO MAGISTÉRIO – FUNDEF/ 60%**

- | | |
|---|----|
| 1. Elaboração e Implementação do Plano de Apoio Pedagógico / Plano Elaborado e Alcançado / Unid | 02 |
| 2. Elaboração e Implementação do Plano de Reorientação Escolar / Reorganização Curricular Implementada / Unid | 02 |
| 3. Elaboração e Implementação de Proposta Curricular para Educação no Campo / Proposta Curricular Elaborada e Implementada / Unid | 02 |
| 4. Projeto de Ampliação do Número de Vagas de 1ª a 8ª Séries / Número de Vagas Ampliados / Unid | 02 |

LDO 2006 - ANEXO III –

PRIORIDADES E METAS DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei nº 17.209 de 14 de Julho de 2006.

PROGRAMA // PROJETOS/ ATIVIDADES // Ação / Produto / Unidade/Meta.

5. Ampliação e Manutenção de Programas de Apoio ao Estudante / Programas de Apoio ao Estudante Ampliados / Unid	02
6. Reorganização do Espaço -Tempo Escolar/Ciclos / Espaço - Tempo Escola Ciclos Realizados / Unid	02
7. Correção do Fluxo Escolar - Ensino Fundamental /Fluxo Escolar Corrigido / Unid.	02
8. Elaboração E Implementação Do Projeto Informática Para Estudantes / Projeto Informática p/ Estudantes Implementado / Unid	02
9. Formação Continuada de Docentes / Formação Continuada Realizada / Unid	02
10. Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF 60% / Ensino Fundamental desenvolvido, Magistério Valorizado / Unid	02
11. Elaboração e Implementação da Avaliação de Desempenho dos Alunos / Desempenho dos Alunos Avaliados / Unid	01
12. Avaliação de Desempenho do Sistema de Ensino Municipal / Desempenho do Sistema Avaliado / Unid	01

002 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEF 40%

003 - EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO ATRAVÉS DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO – FUNDEF 40%

1. Capacitação de Professores do Ensino Fundamental de 1ª A 4ª Série / Capacitação Realizada / Curso	06
2. Capacitação de Professores do Ensino Fundamental de 5ª A 8ª Série / Capacitação Realizada / Curso	06
3. Apoio Institucional A Habilitação de Professores Em Curso Superior / Professores Habilitados / Pessoa	50
4. Apoio Institucional de Recursos Humanos / Recursos Humanos Capacitados / Curso	04
5. Realização de Oficinas nas Linguagens Plásticas, Verbal, Cênica e Áudio Visual / Ofic Realizadas/ Unid	31
6. Realização de Oficinas de Reciclagem e Uso de Materiais Reaproveitáveis /Oficinas Realizadas /Unid	35+
7. Curso de Capacitação em Artes na Zona Rural / Capacitação Realizada /Unid	05
8. Capacitação de Professores da Zona Rural Metodologia, Escola Ativa/Fundescola/ Capacitação Realizada / Curso	05
9. Curso de Capacitação de Professores de 1ª a 4ª Série em Jogos e Recreação Multiesportivas / Capacitação Realizada / Unid	06
10. Curso de Capacitação de Professores em Informática para Zona Urbana e Rural / Capacitação Realizada / Curso	04
11. Capacitação de Professores PCN'S Meio Ambiente/PROFA / Capacitação Realizada / Curso	06
12. Capacitação de Professores em Regime de Ciclos / Capacitação Realizado / Cursos	02
13. Oficinas de Educação Ambiental / Oficinas Realizadas / Unid.	15
14. Oficinas de Arte Sócio-Educativa para Professores / Oficinas Realizadas / Unid.	05
15. Manutenção das Ações do Fundescola / Fundescola Mantido / Unid.	01
16. Capacitação dos Professores do Educação de Jovens e Adultos - EJA / Professores Capacitados / Cursos	08
17. Manutenção do Programa Paz nas Escolas / Programa Mantido / Unid	01
18. Editoração e Publicação de Obras Pedagógicas / Editoração e Publicação de Obras Realizadas / Unid	01

004.- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Elaboração e Implementação do Plano da Política de Educação Infantil / Política de Educação Infantil Implementada / Unid	02
2. Ampliação do Número de Vagas na Educação Infantil / Número de Vagas Ampliado / Unid	02

005 – ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO ESPECIAL

LDO 2006 - ANEXO III –

PRIORIDADES E METAS DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei nº 17.209 de 14 de Julho de 2006.

PROGRAMA // PROJETOS/ ATIVIDADES // Ação / Produto / Unidade/Meta.

- | | |
|--|----|
| 1. Manutenção do Projeto Escola Inclusiva (Educação Especial) / Projeto da Escola Inclusiva Implementado / Unid | 02 |
|--|----|

006 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

- | | |
|--|----|
| 1. Construção de Núcleos De Educação Infantil / Núcleos Construídos / Unid | 02 |
| 2. Construção De Escolas Urbanas e Rurais / Escolas Construídas / Unid | 02 |
| 3. Reforma E Ampliação de Núcleos / Núcleos Reformados / Unid | 01 |
| 4. Ampliação de Escolas Urbanas e Rurais / Escolas Ampliadas /Unid. | 10 |
| 5. Reforma de Escolas Urbanas e Rurais / Escolas Reformadas / Unid | 10 |

007 - ENCARGOS COM A MERENDA ESCOLAR

008 – MANUTENÇÃO DEMAIS PROGRAMAS DO FNDE / EDUCAÇÃO

009 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

010- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS / FNDE

011 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 –MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL

- | | |
|---|----|
| 1.Manutenção da SEMED / Secretaria Mantida/ | 01 |
| 2. Manutenção do CME / Conselho Mantido | 01 |

002 – APOIO A PESQUISA CIENTIFICA EDUCACIONAL

- | | |
|---|----|
| 1.Apoio a Projetos de Pesquisa Cientifica Educacional | 02 |
|---|----|

003 – ATIVIDADES E EVENTOS SÓCIO-EDUCATIVOS

004 - INTEGRAÇÃO ESCOLA COMUNIDADE

005 – AUTORI ZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO ESCOLAR

- | | |
|---|--|
| 1-Autorização de Cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental | |
| 2. reconhecimento de Cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental | |

006- MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DO PPA

– SECRETARIA DE DESPORTO E TURISMO

0014 – INCENTIVO AO DESPORTO E AO TURISMO

001 – ESPORTE NA VALORIZAÇÃO DA CIDADANIA

- | | |
|---|----|
| 1. Jogos de Verão / Jogos Realizados / Unid | 01 |
|---|----|

PRIORIDADES E METAS DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei nº 17.209 de 14 de Julho de 2006.

PROGRAMA // PROJETOS/ ATIVIDADES // Ação / Produto / Unidade/Meta.

2	Jogos Comemorativos ao Aniversário de Marabá / Jogos Realizados / Unid	01
3.	Ruas de Lazer / Projeto Realizado / Unid	01
4.	Esporte é 10 / Projeto Realizado / Unid	02
5.	Criação de Escolinhas de Vôlei, Basquete, Atletismo, Futsal e Outras Modalidades utilizando as Escolas e Ginásios Esportivos da Cidade / Escolinhas Implantadas / Unid	05
6.	Promoção de Campeonatos de Vôlei, Basquete, Atletismo, Futsal e Outras Modalidades utilizando as Escolas e Ginásios Esportivos da Cidade /campeonatos Realizados / Unid	05
7.	Implantação de Projetos Funcionais e Administrativo no Ginásio Poliesportivo Municipal / Projeto Realizado / Unid.	01

002 - INCENTIVO AO FUTEBOL AMADOR E PROFISSIONAL

1.	Projeto: "Meu Campo Melhor" (Reforma dos Campos de Várzea) / Campos de Várzea Reformados / Unid	01
2.	Promoção de Eventos Desportivos (Em Campos de Várzea) / Eventos Realizados / Unid	01
3.	Projeto: "Craque do Futuro" (Apoio Técnico e Material as Escolinhas de Futebol de Marabá) / Projeto Realizado / Unid	01
4.	Incentivo ao Futebol Profissional / Clubes Apoiados / Unid	01

003 - PROMOÇÃO AO TURISMO

1.	Estudo da Oferta e Demanda Turística / Estudo Realizado / Unid	01
2.	Implantação e Manutenção de Um Sistema de Informações Turísticas / Sistema de Informação Turística Implantado / Unid	01
3.	Elaboração e Implantação do Plano Diretor do Turismo / Plano Elaborado / Unid	01
4.	Integração ao Turismo Regional / Turismo Regional Integrado / Unid	02
5.	Apoio a Modernização Gerencial das Unidades Produtivas do Setor / Unidades Produtivas Apoiadas / Unid	04
6.	Apoio Técnico aos Projetos de Infra-estrutura Turística /Projeto Assessorado / Unid.	01
7.	Incentivo À Melhoria e Incremento Dos Locais e Equipamentos Turísticos/ Locais Turísticos Incentivados / Unid.	02

0004- APOIO ADMINISTRATIVO DA GESTÃO DO GOVERNO**001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E TURISMO****Ações:****01- MARKETING TURÍSTICO INSTITUCIONAL**

- 1.Instalação e Manutenção de Posto de Informação e Atendimento ao Turista
- 2.Elaboração e Implantação de Plano de Marketing Turístico
3. Implantação do Calendário de Eventos

02- APOIO ÀS AÇÕES DE PROMOÇÃO DE TURISMO

- 1.Estudo de Indicadores Econômicos do Turismo Municipal
- 2.Estruturação, Segmentação e Roterização de Produtos |Turísticos
- 3.Capacitação de Mão de Obra dos Serviços

003 – MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DO PPA

PRIORIDADES E METAS DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei nº 17.209 de 14 de Julho de 2006.

PROGRAMA // PROJETOS/ ATIVIDADES // Ação / Produto / Unidade/Meta.

– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

0014 – PROMOÇÃO DAS ARTES E DA CULTURA EM MARABÁ

001 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO CALENDÁRIO CULTURAL

- | | |
|---|----|
| 1. Arte Na Praça: Promoção de Atividades Artísticas Culturais / Atividades Artísticas e Culturais Realizadas / Unid | 07 |
| 2. Shows Artísticos / Shows Artísticos Realizados / Unid | 10 |
| 3. Fomento e Incentivo a Grupos De Cultura Popular / Grupos Incentivados e Fomentados / Unid | 07 |

002 – EDUCAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA / PROMOÇÃO DAS ARTES E DA CULTURA MARABAENSE

- | | |
|---|----|
| 1. Realização de Oficinas de Artes / Oficinas Realizadas / Unid | 06 |
| 2. Cursos de Capacitação nas Artes Plásticas / Cursos Realizados / Unid | 03 |
| 3. Realização de Fóruns Culturais / Fóruns Realizados / Unid | 01 |
| 4. Cursos de Elaboração de Projeto Culturais e Sociais / Oficinas Realizadas / Unid | 02 |

0004- APOIO ADMINISTRATIVO DA GESTÃO DO GOVERNO

001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

01. MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DO PPA

– SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

0016 – INFRA-ESTRUTURA E EXPANSÃO URBANA

001 – OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E EXPANSÃO URBANA

- | | |
|--|----|
| 1. Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas / Vias Urbanas Pavimentadas e Conservadas / KM | 16 |
| 2. Duplicação do Trecho Urbano da Transamazônica (KM 06 – Ponte do Rio Itacaiúnas) / Via Duplicada / KM | 06 |
| 3. Duplicação do Trecho Urbano da PA 150– Ponte do Rio Tocantins- Distrito Industrial) / Via Duplicada / KM | 04 |
| 3. Urbanização e Pavimentação das Margens do Canal da Grota Criminosa / Margens do Canal Urbanizadas e Pavimentadas / KM | 02 |

002- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS

- | | |
|--|----|
| 1. Urbanização dos Canteiros e Rotatórias da Nova Marabá / Canteiros e Rotatórias Urbanizadas / Unid | 01 |
| 2. Construção e Recuperação de Praças Públicas / Praças Construídas / Unid | 01 |

003 – AMPLIAÇÃO DO CAIS DE ARRIMO

- | | |
|--|----|
| 1. Ampliação do Cais de Arrimo / Cais de Arrimo Construído / % | 50 |
|--|----|

004 – CONSTRUÇÃO REFORMA E ADAPTAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

PRIORIDADES E METAS DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei nº 17.209 de 14 de Julho de 2006.

PROGRAMA // PROJETOS/ ATIVIDADES // Ação / Produto / Unidade/Meta.

005 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE FEIRAS E MERCADOS PÚBLICOS**006 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CEMITÉRIOS****0017 - SANEAMENTO BÁSICO****001 - SANEAMENTO BÁSICO / OBRAS DE DRENAGEM**

- | | |
|---|-------|
| 1. Ampliação da Rede de Drenagem Pluvial / Rede de Drenagem Implantada / Metro | 1.000 |
| 2. Recuperação e Ampliação da Canalização da Grotta Criminosa / Canalização e Urbanização da Grotta Criminosa Concluída / Metro | 800 |

002 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- | | |
|--|----|
| 1. Construção e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água/Sistemas Construídos e Ampliados/Unid | 02 |
|--|----|

0018 – DESENVOLVIMENTO DA ESTRUTURA DE DESPORTO E LAZER**001 – CONSTRUÇÃO DO NOVO ESTÁDIO MUNICIPAL**

- | | |
|--|----|
| 1. Construção do Novo Estádio Municipal na Folha 16 / Estádio Municipal Construído / % | 30 |
|--|----|

002 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL**003 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS****004 – MANUTENÇÃO E REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL ZINHO OLIVEIRA****005 – MANUTENÇÃO E REFORMA DO GINASIO POLIESPORTIVO E CULTURAL****0019 – MARABÁ ILUMINADA****001 – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

- | | |
|---|----|
| 1. Ampliação da Rede de Iluminação Pública / Rede de Iluminação Pública Ampliada / KM | 05 |
| 2. Manutenção da Rede Iluminação Pública / Rede de Iluminação Pública Mantida / KM | 02 |

002 – OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL

- | | |
|--|----|
| 1. Obras de Eletrificação Rural / Obras de Eletrificação Rural Realizadas / KM | 22 |
|--|----|

0020- MOBILIDADE URBANA E RURAL**001 – CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA PONTE SOBRE O RIO ITACAIÚNAS**

- | | |
|--|----|
| 1. Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Itacaiúnas / Ponte Construída / % | 40 |
|--|----|

002 - CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES

PRIORIDADES E METAS DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei nº 17.209 de 14 de Julho de 2006.

PROGRAMA // PROJETOS/ ATIVIDADES // Ação / Produto / Unidade/Meta.

003 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E FROTA MECANIZADA

004 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL

005 - CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

0004- APOIO ADMINISTRATIVO DA GESTÃO DO GOVERNO

001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

1. Gestão de Obras e Serviços da Política de Desenvolvimento Urbano
2. Monitoramento, Controle e Avaliação dos Programas do PPA

– SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

0025 – MARABÁ CIDADE LIMPA

001 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA, DA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

1. Manutenção da Limpeza Pública e Destinação de Resíduos Sólidos/Sistema de Coleta Executado/Ton/Mês 4.690
2. Implantação da Coleta Seletiva de Produtos Recicláveis / Produtos Recicláveis aproveitados / Ton/Mês 100
3. Manutenção da Limpeza Pública / Vias Públicas e Áreas Verdes Limpas e Conservadas / Unid 01

002 – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE MARABÁ

1. Manutenção do Aterro Sanitário / Aterro Sanitário Mantido / Unid 01
2. Elaboração e Implantação do Projeto de Aproveitamento dos Resíduos Coletados com Produção de Adubo Orgânico e Aproveitamento dos Gases Produzidos / Projeto Elaborado e Implantado / % 15

0004- APOIO ADMINISTRATIVO DA GESTÃO DO GOVERNO

001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

– FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

0024 – CASA DA CULTURA DE MARABÁ

001– PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

1. Feira Do Livro/ Feira Realizada / Unid 01
2. Projeto de Interiorização / Projeto de Interiorização Realizado / Unid 05
3. Edição e Circulação de Publicações referentes às Atividades da Fundação / Publicação Editada / Unid 18
4. Apoio Institucional aos Artistas Regionais / Apoio Institucional Realizado / Unid 03
5. Exposição de Orquídeas / Exposição Realizada / Unid 01

PRIORIDADES E METAS DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei nº 17.209 de 14 de Julho de 2006.

PROGRAMA // PROJETOS/ ATIVIDADES // Ação / Produto / Unidade/Meta.

6. Mostra de Música Indígena / Mostra de Música Realizada / Unid	01
7. Congresso de Música / Congresso Realizado / Unid	01

002 – IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA DE SUPORTE A FUNDAÇÃO DA CASA DA CULTURA

1. Construção do Laboratório Multifuncional de Zoologia, Geologia e Botânica / Sede do Laboratório Construída / Unid	01
2. Construção do Anfiteatro / Sede do Anfiteatro Construída / Unid	01
3. Conservação e Restauração do Espaço Cultural / Espaço Cultural Conservado / Unid	01

003 - INVENTÁRIO E REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL

1. Inventário e Contextualização do Patrimônio Cultural do Município / Patrimônio Cultural Inventariado /Unid	02
2. Ampliação do Acervo Museológico / Acervo Museológico ampliado / Unid	1200
3. Ampliação do Acervo Bibliográfico / Acervo Bibliográfico Ampliado / Unid	800
4. Aquisição de Equipamentos destinados ao Laboratório Documental / Equipamentos Adquiridos / Unid	10
5. Ampliação do Acervo Instrumental / Acervo Instrumental Ampliado / Unid	05
6. Ampliação dos Acervos Musicais e Didáticos / Acervo Musical e Didático Ampliado / Unid	130

APOIO ADMINISTRATIVO :**004– MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ****01. CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL****02. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO E EXPANSÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA****03. MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DO PPA****– SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU****0023 – HABITAR MARABÁ****001 - HABITAR MARABÁ**

1. Realização de Estudos Técnicos Para Formulação da Política Habitacional de Marabá/ Política Habitacional Definida e Aprovada / Unid	01
2. Implantação de Conjuntos Habitacionais com Prioridade para a População de Baixa Renda/ Unidades Residenciais Construídas / Unid	300

002 – PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS

1. Aquisição De Áreas Para Disponibilização De Lotes Urbanizados / Áreas adquiridas / Unid	300
2. Implementar Projetos de Loteamentos para Aumentar a Oferta de Lotes Urbanizados / Cooperativa Estruturada e Implantada / Unid	1.000

003 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

1. Regularização Fundiária Urbana / Lotes Regularizados / Unid	6.000
--	-------

PRIORIDADES E METAS DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei nº 17.209 de 14 de Julho de 2006.

PROGRAMA // PROJETOS/ ATIVIDADES // Ação / Produto / Unidade/Meta.

2. Regulamentação e Regularização de Identificação de Ruas e Endereços /

Endereços Regularizados / Unid.

01

3. Regulamentação, Regularização e Fiscalização de Loteamentos Particulares / Loteamentos Regularizados

E Fiscalizados / Unid

02

APOIO ADMINISTRATIVO DA GESTÃO DO GOVERNO

01 – MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU

– INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARABÁ - IPASEMAR

0022 – REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO

001 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA / APLICAÇÃO EM TÍTULOS DO TESOURO NACIONAL

002 – ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

003 – PUBLICIDADE – IPASEMAR

004 – MANUTENÇÃO DO IPASEMAR

005 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, 14 de Julho de 2006.



Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

